

os encargos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 1 033 848, a atribuir na totalidade em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Arruda dos Vinhos assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Arruda dos Vinhos caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

#### Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Arruda dos Vinhos e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

30 de Outubro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

#### Declaração (extracto) n.º 161/2006

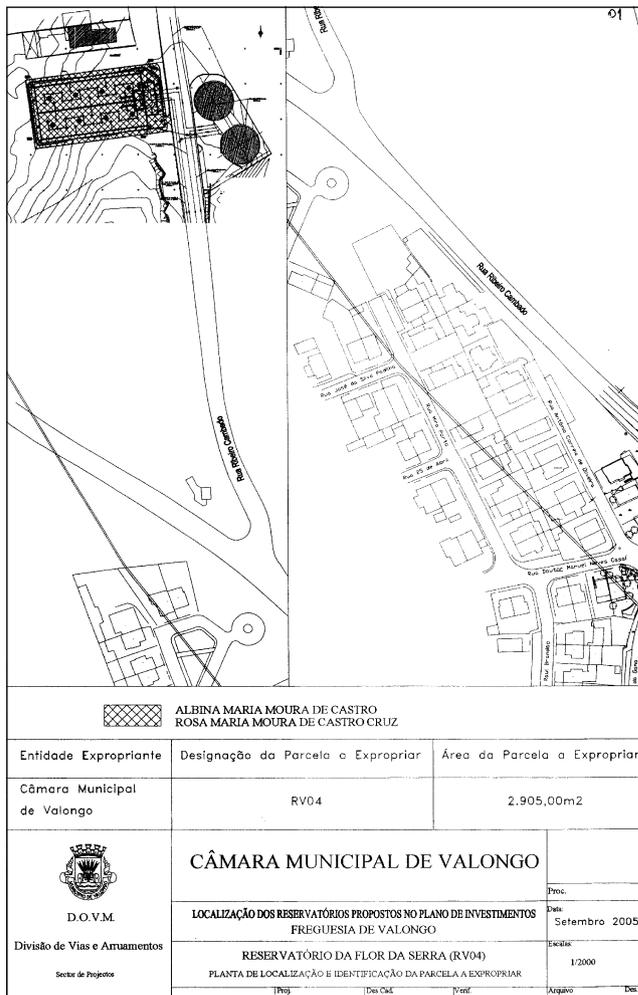
Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 17 de Outubro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública e autorizou a tomada de posse administrativa da expropriação da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Parcela, com a área de 2905 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Baguim do Monte sob o artigo 1252 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 571 do livro B2, a fl. 101 v.º, propriedade de herdeiros de Serafim Martins de Castro: Albina Maria Moura de Castro e Rosa Maria Moura de Castro Cruz.

A expropriação destina-se à execução de infra-estruturas de saneamento básico e águas pluviais — construção dos reservatórios e respectivas adutoras — reservatório da Flor da Serra (RVO4), freguesia de Valongo.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna através do despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 50/DSJ e 137/DSJ, respectivamente de 30 de Março e de 9 de Outubro de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.076.05 daquela Direcção-Geral.

8 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



### Instituto do Desporto de Portugal

#### Contrato n.º 1350/2006

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2006 — Actividades regulares

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardenha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) O Comité Olímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501498958, aqui representado por José Vicente Moura, na qualidade de presidente, adiante designado por Comité ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de actividades regulares que o Comité apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de actividades é composto pelas seguintes acções e respectivos custos:

Cooperação com a Associação Comités Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa — € 50 000;  
Centros de preparação olímpica — € 100 000:

Centro de Preparação Olímpica de Rio Maior — € 70 000; e  
Centro de Preparação Olímpica de Vila Real de Santo António — € 30 000;

Promoção/divulgação — € 90 000;  
Academia Olímpica — € 20 000:

Sessão anual — € 5000; e  
Apoio administrativo específico — € 15 000;

Pessoal afecto às actividades regulares — € 175 000:

Remunerações — € 145 500; e  
Encargos — € 29 500;

Consumos de expediente afectos a actividades — € 26 500.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

#### 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a execução do programa de actividades regulares referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 461 500, constante da proposta apresentada pelo Comité, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 400 000, correspondente a 86,67 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da execução do programa de actividades regulares se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do programa a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada do Comité a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de actividades regulares.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 120 000 no mês de Maio e de € 40 000 nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de actividades regulares determina a suspensão do pagamento por parte do IDP ao Comité até que este cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

#### 5.ª

##### Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

a) Executar o programa de actividades regulares apresentado ao IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;  
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de actividades regulares referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de actividades regulares, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Comité, que comprovem as despesas relativas à realização do programa de actividades apresentado e objecto do presente contrato;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades regulares objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acom-

panhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral do Comité;  
ii) O parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas;  
iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade;

iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;  
v) O balancete analítico a 31 de Dezembro de 2006 antes do apuramento de resultados;

g) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pelo Comité no âmbito do programa de actividades regulares apresentado ao IDP;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de actividades regulares, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

#### 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do Comité

1 — O incumprimento por parte do Comité das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de actividades regulares.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de actividades regulares, o Comité obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo Comité das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

#### 8.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades regulares que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

#### 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

16 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

#### Despacho (extracto) n.º 23 692/2006

Por despachos de 31 de Agosto e de 13 de Outubro de 2006, respectivamente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e do secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, foi autorizada a transferência de Alberto Almiro Simões do Vale, assistente administrativo especialista do quadro único do Ministério da Educação, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para igual categoria da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, ficando posicionado no escalão 5, índice 337, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Manuel Bibe*.

#### Despacho (extracto) n.º 23 693/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Anne Philip Rita Stroobant Santos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, é nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe*.

#### Despacho (extracto) n.º 23 694/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Pedro Manuel Figueiredo Cardoso Pereira, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, é nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, ficando posicionado no escalão 1, índice 510, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe*.

#### Despacho (extracto) n.º 23 695/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006 da direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), Maria Eduarda Cabral e Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva, é nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, com efeitos a partir da data de aceitação do lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Direcção, *João Bibe*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto  
e da Administração Interna

#### Despacho normativo n.º 18/2006

A necessidade de implementar um modelo eficaz de recursos humanos, tendo em conta a actual realidade do Serviço de Estrangeiros

e Fronteiras (SEF) face ao fenómeno migratório, impõe que se proceda à alteração do Regulamento de Colocações e Transferências do Pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 40/2003, de 8 de Setembro.

Acresce que a assunção efectiva do controlo das fronteiras marítimas exige do SEF a necessidade de adoptar uma gestão flexível e integrada dos seus recursos humanos, em especial do pessoal da CIF.

Assim, considerando as exigências específicas da carreira de investigação e fiscalização do SEF, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, ouvidas as associações sindicais, determino o seguinte:

1 — É alterada a alínea i) do artigo 2.º do Regulamento de Colocações e Transferências do Pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) Entende-se por localidade para efeitos de colocação a área do concelho onde se situa a unidade orgânica do SEF, a área do respectivo distrito, as grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a área geográfica de cada ilha, de acordo com as especificações definidas em anexo ao presente Regulamento.»

«ANEXO

[a que se refere a alínea i) do artigo 2.º]

As localidades abaixo indicadas compreendem:

Viana do Castelo — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito de Viana do Castelo;

Aveiro — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito de Aveiro e dos municípios de Mira, Cantanhede e Figueira da Foz, do distrito de Coimbra;

Guarda — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito da Guarda;

Leiria — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito de Leiria, com excepção dos municípios de Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche e Bombarral;

Santarém — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito de Santarém e dos municípios de Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche e Bombarral, do distrito de Leiria;

Setúbal — as unidades orgânicas situadas nos municípios de Setúbal, Sesimbra e Alcácer do Sal;

Portalegre — as unidades orgânicas situadas nos municípios do distrito de Portalegre;

Sines — as unidades orgânicas situadas nos municípios de Sines, Grândola e Santiago do Cacém;

Faro — as unidades orgânicas situadas nos municípios de Faro, Loulé e Olhão;

Tavira — as unidades orgânicas situadas nos municípios de Tavira, Vila Real de Santo António e Castro Marim;

Portimão — as unidades orgânicas situadas nos municípios de Portimão e Lagos.

As localidades de Lisboa e Porto correspondem às respectivas áreas metropolitanas, com excepção dos seguintes municípios:

Lisboa — Setúbal e Sesimbra;

Porto — Arouca, Espinho, Santa Maria da Feira e São João da Madeira.»

2 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.